



**CONGRESSO NACIONA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 21/11/2017	Proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017
	autor Deputado Daniel Vilela

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 442-B, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O autônomo é aquele que não possui vínculo empregatício com o contratante. A execução de suas atividades para o tomador são desprovidas dos elementos que caracterizam uma relação de emprego. Notadamente, é importante frisar, inexiste a subordinação elemento essencial para a existência da relação de emprego. Ao determinar que o autônomo, ainda que trabalhando com exclusividade, não gera vínculo empregatício está-se somente reforçando o que já existe na legislação, mas que, por algum motivo, não vem sendo aplicado pelas cortes trabalhistas. Por outro lado, não há que se falar em fraude, pois, no caso concreto, se o juiz competente perceber a existência de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego tem a obrigação de declarar a existência desse vínculo. O que se pretende resguardar com essa alteração é o próprio instituto do autônomo.

PARLAMENTAR

CD/1731.96757-83